LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, sendo 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) a título de recomposição referente ao IPCA acumulado no período de 1º/01/2012 a 31/12/2012, e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de reajuste de vencimentos.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o mesmo percentual de recomposição e reajuste, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre:

I - as remunerações dos cargos de provimento em comissão de Gerência e Assessoramento Superior, prevista no Anexo II, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009;

II - os Adicionais de Responsabilidade - AR's, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009; e

III - o Vale Alimentação, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.978, de 22 de novembro de 2011.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal